D. P	enal
-0	orro de tipo
	ur Erro é a falsa percepção da realidade. Aqui temos o erro de
	Tipo e o erro de proibição que é analisado demoro da culpabili-
-0	dade.
	essencial: incide solore a elementar do crime
	erro de Tipo La produz efeitos sobre o dolo e culpar
0	acidemal: incide solore o acessório do crime
	porro de tipo essencial:
-0	1) previsão legal: art. 20, caput do CP. O erro sobre o ele-
	mento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mos
	permite a punição por culpa, se previsto em lei a modalida-
	de culposa.
-0	
	b) Espécies e efeitos:
	I- ERRO DE TIPO ESCUBÁVEL OU INEVITÁVEL: MÃO podia Ter SI-
-0	do evitado, ainda que estivesse atento.
	Up exclui dolo e culpa
0	II - ERRO DE TIPO INESCUBÁVEL OU EVITAVEL: podia ter sido
	evitado, desde que houver mais cautela por parte do agente.
	Le exclui apenas o dolo
•	otro de tipo deidental: é aquele que
	incide sobre dados necessários au secundários do crime.
	ur não exclui dolo au culpa nem isenta o agente de pena
-0	a) ERRO FOBRE A PESSOA: confunde a vítima com autra.
	Não se leva em consideração as condições CADERNO INTELIGENTEº

au qualidades das vítimas, o que se considera são as condições au qualidades da pessoa que o agente queria atingin. b) ERRO GOBRE O OBJETO: O agente supõe que sua conduta recai sobre uma coisa, quando na verdade recai sobre autra. importante -> o erro de tipo acidental não isenta de pena, po rém pode ser aplicado o princípio da insignificância. ERRO GOBRE O NEXO DE CAUGALIDADE: O rEGUITORO QUE o agente queria se produz, porém de autra maneira. de ERRO NA EXECUÇÃO: por um acidente ou erro no uso dos meios de execução, ao invés de aringir a pessoa que pretendia ofender, aringe pessoa diversa, responde como se rivesse praticado o crime contra aquela. e) RESULTADO DIVERSO DO PRETENDIDO: por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do prerendido, o agente responde por culpa, se houver previsão.